



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 54/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/2025

Trata-se de **Projeto de Resolução 54/2025**, de iniciativa dos **Nobres Vereadores Janaína Paschoal (PP) e Sansão Pereira (Republicanos)**, que cria o Parlamento Universitário, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição visa aproximar os estudantes do ensino superior desta Edilidade, ofertando-lhes vivência prática do processo legislativo, com estímulo à participação ativa na construção de políticas públicas e ao debate qualificado de temas relevantes ao Município; busca-se, outrossim, fomentar nos jovens o gosto pela política. A peça exordial ancora-se nos arts. 205 da Constituição Federal e 204 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sublinhando a educação como vetor de formação para a cidadania e para o trabalho, bem como o incentivo municipal à participação democrática.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, institui-se o Parlamento Universitário no âmbito desta Casa, com a finalidade de proporcionar aos discentes de curso superior, regularmente matriculados em instituições situadas no Município, experiência concreta do iter legislativo. Prevê-se que, no desenvolvimento dos trabalhos, observar-se-ão, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à discussão e à votação em Plenário, sendo indicada a realização preferencial no segundo semestre.

A composição do Parlamento Universitário contemplará até 55 (cinquenta e cinco) vereadores universitários eleitos, além de 5 (cinco) suplentes. A candidatura exige a opção por um Partido Temático e a apresentação, desde logo, de projeto de lei condizente com o tema escolhido. O rol de Partidos Temáticos é explicitado no texto e abarca, entre outros, os seguintes: Infância e Adolescência; Multiculturalidade; Envelhecimento; Inteligência Artificial; Biotecnologia; Esportes, Lazer e Turismo; Habitação; Segurança Climática; Segurança Alimentar; Segurança Medicinal; TeleSaúde; Mobilidade; Relações Internacionais; e Inclusão.

A avaliação das proposições caberá a Comissão Avaliadora composta por 1 (um) Vereador membro de cada uma das Comissões Permanentes previstas no art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a qual apreciará os projetos segundo critérios expressamente enunciados, com pontuação distribuída da seguinte maneira: formato do projeto (1 ponto); pertinência ao tema do partido (1 ponto); correção gramatical, concisão e clareza (1 ponto); originalidade (2 pontos); exequibilidade (2 pontos); relevância ou mérito social (3 pontos).

A abertura dos trabalhos e a condução da eleição da Mesa Diretora Universitária incumbem à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo; aberta a sessão, proceder-se-á à diplomação, posse e tomada do compromisso legal, seguindo-se a eleição da referida Mesa Diretora, à qual se transfere, então, a condução dos trabalhos. Determina-se, ademais, o assessoramento técnico aos trabalhos do Parlamento Universitário; as despesas decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 54/2025

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Compreendemos que a proposta de estabelecer um Parlamento Universitário está em consonância com outras iniciativas de sucesso no Brasil e no exterior, que produziram resultados interessantes para os participantes e para as comunidades em que estão inseridos. Conforme ressaltado na justificativa do projeto, projetos similares, embora voltados para outros grupos etários e educacionais, já funcionam na Câmara Municipal de São Paulo, de modo que o órgão já possui *expertise* para a implementação do modelo. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em